

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Portaria 209/2021 - GOINFRA

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo N. 202100036006058;

Considerando as inúmeras retenções cautelares existentes na GOINFRA e no Fundo Constitucional de Transportes e o seu impacto no orçamento e passivo da Agência, e que os valores solicitados pelas Diretorias a serem retidos se perpetuam sem qualquer definição quanto a sua destinação.

Considerando a orientação emanada do Parecer Jurídico nº 181/2021 - PR-PROSET-CAS (000021904068).

Considerando que no âmbito da GOINFRA fica denominado os termos de "retenção cautelar" a suspensão temporária de pagamentos e de "glosa" a perda definitiva de valores.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, no âmbito desta Autarquia, que as Diretorias apurem no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação desta, todos os valores retidos na Diretoria Financeira, conforme processo nº 202100036006058, que informa os montantes por fontes de recursos (100, 110, 117, 118, 220, 221, 225, 291 e 292) em relatórios sintético e analítico, para que efetuem a análise de cada caso com maior profundidade, identificando o que é retenção cautelar ou glosa, devendo se pronunciar documentando a solução a ser tomada.

Art. 2º A diretoria responsável deverá proferir decisão de maneira fundamentada e providenciará o cancelamento definitivo do valor empenhado em caso de glosa. Em se tratando de retenção cautelar, essa providenciará o cancelamento do valor empenhado até apurar a questão com maior profundidade e proferir decisão no prazo que trata o artigo 1º.

Art. 3º No caso de contratos em andamento, em que a fatura ainda não tenha sido liquidada e que seja necessário algum bloqueio cautelar para a apuração de danos e/ou responsabilidade, o valor deverá ser lançado negativo diretamente na medição, pela diretoria responsável, cabendo à esta notificar a contratada para que essa exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa. Assim, após o exercício do direito de defesa pelo particular, caberá à GOINFRA proferir decisão sobre a glosa ou a liberação dos valores, de maneira fundamentada.

Art. 4º Referente à contratos encerrados, em que for identificada uma situação de potencial riscos de gerar prejuízos ao Erário, caberá à diretoria responsável comunicar imediatamente à Presidência para que esta, com cautela, profira decisão sobre suspensão dos pagamentos de valores faturados a receber pela empresa, caso esta possua outros contratos em andamentos no âmbito da Agência. Cabe à diretoria responsável notificar a contratada, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA,
em Goiânia, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 15/07/2021, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000022098027 e o código CRC C30FA305.

GABINETE DO PRESIDENTE
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-013 -
GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4316



Referência: Processo nº 202100036006058



SEI 000022098027